



PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2019 - Situação em 01/01/2019)
2019

Page 109 of 110

Lei: 001, Data: 26/12/2018

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA	0	2.310,00
021602	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA		
1145	HORTO FLORESTAL MUNICIPAL		
20	Agricultura		
541	Preservação e Conservação Ambiental		
001	Recursos Ordinários		
00	RECURSOS ORDINÁRIOS		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA	0	2.310,00
021602	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA		
1145	HORTO FLORESTAL MUNICIPAL		
20	Agricultura		
541	Preservação e Conservação Ambiental		
940	Outras vinculações de transferências		
05	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 43.050,00

Programa Descrição
0036 Primeira infância do SUAS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	F.M.A.S.							0	105.000,00
021101	Fundo Municipal de Assistência Social								
1192	Programa Criança Feliz								
08	Assistência Social								
243	Assistência à Criança e ao Adolescente								
311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN								
04	RECURSOS VINCULADOS À SEGURIDADE SOCIAL								
3	DESPESAS CORRENTES								

Total Geral do Programa: 105.000,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima N°261 - Centro

E-mail: pmle.pi@hotmail.com

CNPJ: 06.554.448/0001-33

GABINETE DO PREFEITO

Luís Correia

LEI MUNICIPAL N. 947 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Luís Correia – PI, no exercício de 2019 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE LUIS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

Fazer saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os subsídios dos membros da Mesa Diretora e dos Vereadores do Município de Luís Correia – PI, para o exercício de 2019, correspondente a atualização baseada na inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses (dezembro de 2017 a novembro de 2018), no percentual de 3,59 (três virgula cinquenta e nove por cento), conforme índices do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, para os seguintes valores:

Art. 2º – No mês de dezembro, os Vereadores farão jus à importância correspondente ao subsídio do mesmo mês, sem prejuízo do subsídio do mês, em valor proporcional ao efetivo comparecimento dos vereadores às sessões realizadas até 30 de novembro do respectivo ano, preservando-se o equilíbrio, a proporcionalidade e limites estabelecidos na Constituição Federal naqueles fixados pelos Deputados Estaduais, a partir do exercício de 2017.

Parágrafo Único – Fica determinado que o subsídio por assiduidade para o ano de 2018, não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) do subsídio mensal.

Art. 3º. O montante dos subsídios pagos aos Vereadores, na conformidade do disposto nesta Lei, não poderá ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Se, para fins de pagamento, o montante do valor do subsídio fixado por esta Lei for superior ao limite a que se refere o art. 29, VI, Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento, ficando a Presidência da Câmara Municipal autorizada a aplicar redutor no valor do subsídio fixado, onde o referido procedimento será adotado objetivando o cumprimento do disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Correia (PI), 23 de dezembro de 2018.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal